



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Gabinete do Ministro da Fazenda  
Assessoria para Assuntos Parlamentares  
Coordenação de Demandas Parlamentares

Esplanada dos Ministérios Bloco P, Gabinete do Ministro - 5º andar - Bairro Esplanada dos Ministérios  
CEP 70048-900 - Brasília/DF - (61) 3412-2571 - e-mail [aap.df.gmf@fazenda.gov.br](mailto:aap.df.gmf@fazenda.gov.br)

Ofício SEI nº 70/2017/CODEP/AAP/GMF-MF

A Sua Excelência o Senhor  
Senador TASSO JEREISSATI  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal, Ala Alexandre Costa, sala 17-B  
Brasília - DF

Assunto: **OF. 13/2017/CAE/SF, de 28.03.2017**

**PLS 187/2010-Complementar**

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual foi remetido, para exame e manifestação, o Projeto de Lei do Senado nº 187/2010, de autoria do Senador Marcelo Crivella, que "Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para proibir a cobrança de pedágios nos trechos de rodovias estaduais e federais que atravessem áreas urbanas e entre cidades que distem menos de trinta e cinco quilômetros entre si, e autorizar a arrecadação de taxas e contribuições de melhoria por concessionário de serviço público ou de obra pública.".

À propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, cópias do Memorando nº 568/2017-RFB/Gabinete, de 22.08.2017, e do Memorando nº 105/2017/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF, de 24 de abril de 2017, elaborados, respectivamente, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Respeitosamente,

**BRUNO TRAVASSOS**



Assessor Especial do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Assessor(a) Especial**, em 15/12/2017, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0138965** e o código CRC **4EF7AC54**.

Processo nº 12100.101128/2017-05.

SEI nº 0138965





Ministério da  
Fazenda



Receita Federal

Memorando nº 568 /2017 – RFB/Gabinete

Brasília, 22 de agosto de 2017.

Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Memorando nº 10.176AAP/GM-MF, de 5 de abril de 2017 – Ofício 13/2017/CAE/SF – Pedido de informação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado – PL 187/2010.

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 150, de 18 de agosto de 2017, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que responde parte do Ofício em epígrafe.

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JORGE ANTONIO DEHER RACHID  
Secretário da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP22.0817.22153.UPWB. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



**Ministério da Fazenda**

**PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento  
nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

**Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por THAIS CORSETE ROCHA em 21/08/2017 15:23:00.

Documento autenticado digitalmente por THAIS CORSETE ROCHA em 21/08/2017.

Documento assinado digitalmente por: JORGE ANTONIO DEHER RACHID em 22/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 22/08/2017.

**Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1) Acesse o endereço:**

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2) Entre no menu "Outros".**

**3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".**

**4) Digite o código abaixo:**

**EP22.0817.22153.UPWB**

**5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
DC333506A8399849EF99E185F77B903E247587F88C3D7965A080102DAD77FFE4**

**Nota Cetad/Coest nº 150 de 18 de agosto de 2017.****Interessado:** Câmara dos Deputados**Assunto:** **Pedágio - Proibição nos trechos das rodovias federais e estaduais dentro de perímetro urbano – PL nº 187/2010***e-dossiê nº 10030.000397/0617-61*

A presente Nota Técnica tem como objetivo atender Pedido de Informação da Câmara dos Deputados, encaminhado ao sr. Ministro de Estado da Fazenda em 28 de março de 2017, por meio do Ofício nº 13/2017/CAE/SF, remetido à Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do memorando nº 10.176/AAP/MF, protocolado sob o e-dossiê nº 10030.000397/0617-61.

2. Trata-se de solicitação de estimativa de impacto orçamentário financeiro referente ao Projeto de Lei nº 187, de 2010, de autoria do sr. Senador Marcelo Crivella, intentando proibição a cobrança de pedágio nos trechos das rodovias federais e estaduais dentro de perímetro urbano.

3. Apesar de o texto original do referido PL tratar de alterações na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional – CTN -, esta matéria, de fato, não é de natureza tributária e, por conseguinte, não se encontrando na competência desta RFB para emissão de estimativas relativas ao montante da redução de receitas públicas (se houver) decorrentes da aprovação da medida.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

*Assinado digitalmente*  
ALESSANDRO AGUIRRES CORRÊA  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se à ao Chefe do Cetad.

*Assinado digitalmente*  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest

De acordo. Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário da Receita Federal do Brasil.

*Assinado digitalmente*  
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad

Assinado digitalmente  
ROBERTO NAME RIBEIRO  
Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 18/08/2017 15:11:00.

Documento autenticado digitalmente por ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 18/08/2017.

Documento assinado digitalmente por: CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 18/08/2017, ROBERTO NAME RIBEIRO em 18/08/2017 e ALESSANDRO AGUIRRES CORREA em 18/08/2017.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARCIA CRISTINA MOREIRA GARCIA em 22/08/2017.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

**1) Acesse o endereço:**

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

**2) Entre no menu "Outros".**

**3) Selecione a opção "eAssinaRFB - Validação e Assinatura de Documentos Digitais".**

**4) Digite o código abaixo:**

**EP22.0817.22168.5EMI**

**5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.**

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
F798639CEB42A088941931E24E94445D87E7A85D98D22DC2008503EE85FCF6C3**



Memorando nº 105/2017/ASPAR/GABIN/STN/MF-DF

Em 26 de abril de 2017.

Ao Senhor Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

**Assunto: Pleitos - Pedidos de Informação - PLS nº 187/2010**

Refiro ao Memorando nº 10.175/AAP/GM-MF, de 05 de abril de 2017, por meio do qual a Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministro da Fazenda (AAP/MF) encaminhou à esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) o Ofício nº 13/CAE/SF, de 28 de março de 2017, em que a Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal solicita, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei 13.408/2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 187/2010 que “*altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, para proibir a cobrança de pedágios nos trechos de rodovias estaduais e federais que atravessem áreas urbanas e entre cidades que distem menos de 35 quilômetros entre si, e autorizar a arrecadação de taxas e contribuições de melhoria por concessionário de serviço público ou de obra pública.*”.

2. Em atendimento ao solicitado, encaminho, em anexo, a Nota Técnica nº 10/COAPI/SUPEF/STN/MF-DF, de 25 de abril de 2016, que apresenta a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para a União, que será de até R\$ 150 milhões por ano, em caso de aprovação do Projeto, e que expõe os motivos pelos quais esta STN posiciona-se contrariamente ao andamento da matéria.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente por ORLANDO CESAR DE SOUZA LIMA  
Certificado: 136BDB

Orlando Cesar de Souza Lima  
Assessor Técnico

